



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

**Modifica dispositivos da Lei de
Organização Judiciária do Estado e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. Servirão nas comarcas:

I – da Capital:

- h) um Juiz de Direito Militar;
- i) sete Juizes de Direito de Juizados Especiais, sendo quatro dos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso; um do Juizado Especial Cível e Criminal Distrital e um do Juizado Criminal;
- j) um Juiz de Direito da Vara Agrária;

II – de Campina Grande:

- a)



ESTADO DA PARAÍBA

g) quatro Juizes de Direito dos Juizados Especiais, sendo dois dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso e um do Juizado Especial Criminal;

“Art. 44.

I –

II –

e) na Comarca da Capital, as ações referentes a assuntos ambientais, manifestados ou não interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que tenham como fim o resguardo e o controle do meio ambiente ou apuração de agressões ao mesmo.”

“Art. 47. Compete, ainda, aos Juizes de Direito das Varas Distritais processar e julgar, nas áreas de suas respectivas jurisdições, os hábeas corpus, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 desta Lei, e os feitos criminais que lhes forem distribuídos, inclusive cartas precatórias criminais, observado o definido no art. 52 desta Lei.”

“Art. 53. Compete ao Juiz da Vara Agrária dirimir, em todo Estado, os conflitos fundiários, fazendo-se presente ao local do litígio, nas inspeções, perícias e audiência de conciliação, vedada a delegação.” (Artigo 126 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

“Art. 90. Compete a Justiça Militar processar e julgar o policial militar em crime militar definido em lei, cabendo ao Juiz de Direito Militar, singularmente, o julgamento dos crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares e, por distribuição, cumprir cartas precatórias em geral, observado o disposto nos arts. 17, IX e 52 desta Lei,



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. O cargo de Juiz de Direito Militar será provido por um Juiz de Direito de 3ª entrância, removido ou promovido, na forma da Constituição Federal.”

“**Art. 143.** As férias dos magistrados serão concedidas pelo Tribunal de Justiça, na forma de resolução aprovada pelo Tribunal Pleno.”.

“**Art. 145.**

I –

II –

a) o dia da celebração da emancipação política do município-sede da comarca, fixado em lei municipal;

b).....

”

.....

“**Art. 330.** O disposto no art. 30 desta Lei não se aplica aos atuais ocupantes dos encargos ali definidos, cujo desempenho e assiduidade, avaliados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, justifiquem sua permanência”.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, os seguintes dispositivos:

“**Art.17.**

.....

I –

.....

IX – decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.”



ESTADO DA PARAÍBA

“Art. 29-A. Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial do Idoso, privativamente, nos limites da competência definida no art. 29 desta Lei, julgar os feitos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos”.

Art. 3º Ficam criados a Comarca de Araçagi, compreendendo o município de Araçagi; dois Juizados Especiais do Idoso, um na Comarca da Capital e um na de Campina Grande, bem como a Vara Agrária.

Art. 4º Para constituírem as modificações produzidas por esta Lei, são criados os seguintes cargos e funções de confiança:

- I – 03 (três) de Juiz de Direito, símbolo PJ-3;
- II – 01 (um) de Juiz de Direito, símbolo PJA-1;
- III – 03 (três) de Analista Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101, de 3ª entrância;
- IV – 15 (quinze) de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103, de 3ª entrância;
- V – 15 (quinze) de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102, de 3ª entrância;
- VI – 01 (um) de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SAJ-101, de 1ª entrância;
- VII – 03 (três) de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103, de 1ª entrância;
- VIII – 03 (três) de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102, de 1ª entrância;
- IX – 01 (uma) função de confiança de Depositário Público;
- X – 01 (uma) função de confiança de Coordenador de Serventia;
- XI – 04 (quatro) de Conciliador, símbolo CPJ-3;
- XII – 02 (dois) de Juiz Leigo, símbolo APJ-3.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Na Comarca de Araçagi, ficam criados, no que couber, os cargos de que trata o art. 178 desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário consignados na Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 143 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de outubro de 2005; 117º
da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Terceira Entrância:

1. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
2. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
3. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
4. CABEDELLO, compreendendo Cabedelo.
5. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

Segunda Entrância:

1. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
2. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
3. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
4. AREIA, compreendendo Areia e Mata Limpa.
5. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
6. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
7. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
8. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
9. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Esperança, Areial e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Guarabira e Pilõesinhos.
12. ITABAIANA, compreendendo Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.



ESTADO DA PARAÍBA

13. ITAPORANGA, compreendendo Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Régis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.
17. PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
18. PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
19. PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
20. PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
21. PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.
22. POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.
23. PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaira, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.
24. RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.
25. SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.
26. SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Gurjão e Caraúbas.
27. SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhaúá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.
28. SOLÂNEA, compreendendo Solânea e Casserengue.
29. SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vieirópolis.
30. UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.



ESTADO DA PARAÍBA

Primeira Entrância:

1. **ÁGUA BRANCA**, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.
2. **ALAGOA NOVA**, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. **ALAGOINHA**, compreendendo Alagoinha e Mulungu.
4. **ARAÇAGI**, compreendendo Araçagi.
5. **AROEIRAS**, compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.
6. **BARRA DE SANTA ROSA**, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.
7. **BELÉM**, compreendendo Belém.
8. **BONITO DE SANTA FÉ**, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.
9. **BOQUEIRÃO** compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.
10. **BREJO DO CRUZ**, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
11. **CAAPORÃ**, compreendendo Caaporã e Pitimbu.
12. **CABACEIRAS**, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
13. **CAIÇARA**, compreendendo Caiçara e Logradouro.
14. **COREMAS**, compreendendo Coremas.
15. **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**, compreendendo Cruz do Espírito Santo.
16. **GURINHÉM**, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.
17. **INGÁ**, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.
18. **JUAZEIRINHO**, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.
19. **MALTA**, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana.
20. **MARI**, compreendendo Mari.
21. **PAULISTA**, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.
22. **PILÕES**, compreendendo Pilões e Cuitegi.
23. **PIRPIRITUBA**, compreendendo Pirpirituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.
24. **POCINHOS**, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.



ESTADO DA PARAÍBA

25. PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.
26. QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.
27. REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.
28. SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.
29. SÃO BENTO, compreendendo São Bento.
30. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.
31. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.
32. SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.
33. SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.
34. SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.
35. SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.
36. SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.
37. TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento.
38. TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.
39. UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém.

Quadro publicado anexo à Lei Complementar nº 68, de 31 de outubro de 2005, no DOE de 01 de novembro de 2005.

Republicar por Incorreção

Obs: A Comissão
Foi Reconst. cada
em 12.11.05



ESTADO DA PARAÍBA

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Terceira Entrância:

1. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
2. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
3. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
4. CABEDELO, compreendendo Cabedelo.
5. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

Segunda Entrância:

1. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
2. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
3. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
4. AREIA, compreendendo Areia e Mata Limpa.
5. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
6. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
7. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
8. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
9. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Esperança, Areial e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Guarabira e Pilõezinhos.

Q



ESTADO DA PARAÍBA

12. ITABAIANA, compreendendo Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.
13. ITAPORANGA, compreendendo Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Régis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.
17. PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
18. PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
19. PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
20. PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
21. PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.
22. POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.
23. PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaíra, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.
24. RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.
25. SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.
26. SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Boa Vista, Gurjão e Caraúbas.
27. SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhaúá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.
28. SOLÂNEA compreendendo Solânea e Casserengue.



ESTADO DA PARAÍBA

29. SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vieirópolis.
30. UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.

Primeira Entrância:

1. ÁGUA BRANCA, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.
2. ALAGOA NOVA, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. ALAGOINHA, compreendendo Alagoinha e Mulungu.
4. ARAÇAGI, compreendendo Araçagi.
5. AROEIRAS, compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.
6. BARRA DE SANTA ROSA, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.
7. BELÉM, compreendendo Belém.
8. BONITO DE SANTA FÉ, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.
9. BOQUEIRÃO, compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.
10. BREJO DO CRUZ, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
11. CAAPORÃ, compreendendo Caaporã e Pitimbu.
12. CABACEIRAS, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
13. CAIÇARA, compreendendo Caiçara e Logradouro.
14. COREMAS, compreendendo Coremas.
15. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, compreendendo Cruz do Espírito Santo.
16. GURINHÉM, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.
17. INGÁ, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.
18. JUAZEIRINHO, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.
19. MALTA, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana



ESTADO DA PARAÍBA

20. MARI, compreendendo Mari.
21. PAULISTA, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.
22. PILÕES, compreendendo Pilões e Cuitegi.
23. PIRPIRITUBA, compreendendo Pirpirituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.
24. POCINHOS, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.
25. PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.
26. QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.
27. REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.
28. SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.
29. SÃO BENTO, compreendendo São Bento.
30. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.
31. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.
32. SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.
33. SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.
34. SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.
35. SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.
36. SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.
37. TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento.
38. TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.
39. UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO 2

Tabela de Substituições dos Juizes de Direito do Estado da Paraíba

COMARCA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Água Branca	Princesa Isabel - 1ª Vara	Princesa Isabel - 2ª Vara	Teixeira
Alagoa Grande	Alagoinha	Areia	Guarabira - 3ª Vara
Alagoa Nova	Esperança - 1ª Vara	C. Grande - 1ª Vara	Areia
Alagoinha	Guarabira - 2ª Vara	Alagoa Grande	Guarabira - 1ª Vara
Alhandra	Caaporã	Pedras de Fogo	Capital - Juiz Esp. Criminal
Araçagi	Pilões	Serraria	Areia
Araruna	Solânea	Belém	Bananeiras
Areia	Remígio	Pilões	Esperança - 1ª Vara
Aroeiras	Umbuzeiro	Queimadas	C. Grande - Exec. Penais
Bananeiras	Solânea	Serraria	Belém
Barra de S. Rosa	Cuité	Remígio	Picuí
Belém	Caiçara	Pirpirituba	Araruna
Bonito de S. Fé	São José de Piranhas	Conceição	Cajazeiras - 3ª Vara
Boqueirão	Cabaceiras	Queimadas	C. Grande - JE Crim.
Brejo do Cruz	S. Bento	C. do Rocha - 1ª Vara	Pombal - 1ª Vara
Caaporã	Alhandra	Vara Agrária	Capital - Exec. Penais
Cabaceiras	Boqueirão	Queimadas	S. J. do Cariri
Caiçara	Belém	Pirpirituba	Bananeiras
Conceição	Bonito de S. Fé	Itaporanga - 2ª Vara	S. J. de Piranhas
Coremas	Piancó - 1ª Vara	Itaporanga - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara
Cuité	Barra de Santa Rosa	Picuí	Remígio
Cruz do E. Santo	Santa Rita - 2ª Vara	Sapé - 2ª Vara	Santa Rita - 1ª Vara
Esperança - 1ª Vara	Esperança - 2ª Vara	Remígio	Areia
Esperança - 2ª Vara	Esperança - 1ª Vara	Alagoa Nova	Remígio
Gurinhém	Itabaiana - 1ª Vara	Itabaiana - 2ª Vara	Pilar
Ingá	Gurinhém	Itabaiana	Pilar
Itabaiana 1ª Vara	Itabaiana 2ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Itabaiana 2ª Vara	Itabaiana 1ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Jacaraú	1ª Vara de Mamanguape	2ª Vara de Mamanguape	Rio Tinto
Juazeirinho	Soledade	Pocinhos	Taperoá
Malta	Patos - 4ª Vara	Patos - 2ª Vara	Pombal - 2ª Vara
Mari	Sapé - 2ª Vara	Sapé - 1ª Vara	Sapé - JE
Monteiro - JE	Monteiro - 1ª Vara	Monteiro - 2ª Vara	Sumé
Paulista	São Bento	1ª Vara Pombal	Juizado Especial Pombal
Pedras de Fogo	Pilar	Itabaiana - 1ª Vara	Alhandra
Piancó - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara	Coremas	Santana dos Garrotes
Piancó - 2ª Vara	Piancó - 1ª Vara	Santana dos Garrotes	Coremas
Picuí	Cuité	Barra de Santa Rosa	Remígio



ESTADO DA PARAÍBA

Pilar	Itabaiana	Pedras de Fogo	Gurinhém
Pilões	Serraria	Areia	Bananeiras
Pirpirituba	Belém	Guarabira-3ªVara	Guarabira-2ªVara
Pocinhos	Soledade	Juazeirinho	C. Grande – JE Crim.
Prata	Sumé	Monteiro	Serra Branca
Princesa Isabel	Água Branca	Teixeira	Patos – 4ª Vara
Queimadas – 1ª Vara	Queimadas – 2ª Vara	Arociras	Boqueirão
Queimadas- 2ª Vara	Queimadas – 1ª Vara	Boqueirão	Arociras
Remígio	Esperança – 2ª Vara	Areia	Alagoa Nova
Rio Tinto	Mamanguape – 1ªVara	Mamanguape – 2ªVara	Jacaraú
Santana dos Garrotes	Piancó – 2ª Vara	Itaporanga – 2ª Vara	Coremas
São Bento	Brejo do Cruz	Paulista	Pombal – 1ª Vara
S. J. do Cariri	Serra Branca	Sumé	Cabaceiras
S. J. Rio do Peixe	Uiraúna	Cajazeiras – 1ª Vara	Sousa – 3ª Vara
S.J. de Piranhas	Bonito de Santa Fé	Cajazeiras – 3ª Vara	Cajazeiras – 2ª Vara
Santa Luzia	São Mamede	Patos – 3ª Vara	Juazeirinho
São Mamede	Santa Luzia	Patos - 2ªVara	Patos- 3ªVara
Serra Branca	S. J. do Cariri	Sumé	Prata
Serraria	Pilões	Solânea	Pirpirituba
Solânea	Bananeiras	Serraria	Belém
Soledade	Juazeirinho	Pocinhos	C. Grande – 4ª Vara Crim.
Sumé	Prata	Serra Branca	Monteiro
Taperoá	Juazeirinho	Teixeira	Santa Luzia
Teixeira	Água Branca	Patos – 1ªVara	Taperoá
Uiraúna	S.J. do Rio do Peixe	Sousa – 4ªVara	Sousa – 2ªVara
Umbuzeiro	Arociras	Queimadas	C. Grande – 1ªVara Cível